



GABINETE DA VEREADORA MERY DA SAÚDE (PSD)

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Dispõe sobre a Criação do Programa Empresa Amiga da Educação, no âmbito do Município de Caruaru, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa “Empresa Amiga da Educação”, no âmbito do Município de Caruaru, com o propósito de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública municipal.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á sob a forma de doações de materiais, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares ou de outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais.

Art. 2º - A realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares deverá obedecer a legislação que regulamenta a execução de obras de engenharia, a exemplo do Código de Obras do Município e demais normas pertinentes.

Art. 3º - As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

§ 1º A divulgação deverá iniciar após a conclusão das ações, permanecendo por até 90 (noventa) dias, a cada evento.

§ 2º Deverão ser observadas as restrições de propaganda e ou divulgação contidas na Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; e da Lei Federal no 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 4º - O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além das previstas no art. 2º desta Lei, cabendo-lhe a aprovação dos projetos de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação dos prédios escolares e a fiscalização de sua execução.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, 14 de Janeiro de 2021.



JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária.

Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos. Para que isso seja possível todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do município de Caruaru.

Por ser uma matéria de interesse público relevante, conto com a sensibilidade de meus pares para aprovação do mesmo.

Caruaru, 14 de Janeiro de 2021.